

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 230/2013 – CIB

Goiânia, 19 de setembro de 2013.

Aprova a adesão dos municípios em anexo ao Projeto Olhar Brasil (POB)

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

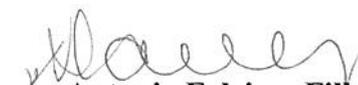
- 1 – O disposto nos arts. 5º, inciso II, e 6º, inciso I, alínea “d”, da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);
- 2 – Os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contido no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde, e o Plano Nacional de Educação;
- 3 – O término da vigência da Portaria Interministerial, nº.15/MEC/MS, de 24 de abril de 2007, e da Portaria nº. 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, e a necessidade de se dar continuidade ao Projeto Olhar Brasil;
- 4 – A Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 5 – O Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e articulação inter federativa e dá outras providências;
- 6 – A Portaria Interministerial nº 2.299, de 03 de Outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil;
- 7 – A Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº. 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil;
- 8 – Considerando o alto índice de problemas oftalmológicos que afetam a população brasileira, em especial, aqueles ligados a erro de refração; e
- 9 – Considerando que os problemas visuais respondem por grande parcela de repetência e evasão escolares, bem como por grandes limitações na qualidade de vida.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária do dia 19 de setembro de 2013, o Projeto Olhar Brasil (POB), conforme listagem constante dos municípios anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL


Antonio Faleiros Filho
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL


Amilton Fernandes Prado
Presidente do COSEMS